



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061 / 2023

Altera a Lei Ordinária nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera a Lei Ordinária nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.*

Nobres Vereadores, **infelizmente** inúmeros pontos de nossa cidade, como vias públicas, são objeto de descarte irregular de lixo. Há ainda um grande número de terrenos baldios que são alvo, também, de descarte irregular de lixo.

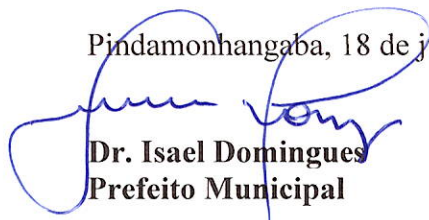
Junto ao sítio da internet desta Egrégia Casa de Leis é possível verificarmos que os Nobres Edis já fizeram (nesta legislatura) mais de 800 (oitocentas) proposições que tem por núcleo a limpeza urbana, a limpeza de terrenos baldios, além das inúmeras denúncias recebidas pelos munícipes.

Assim, Nobres Parlamentares, não resta alternativa à Administração Pública senão alterar o valor atual das multas aplicadas para as infrações supracitadas, para tentar, por meio da imposição de multa pecuniária, inibir à prática infeliz do descarte irregular de lixo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de julho de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei Ordinária nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Na infração de qualquer artigo, parágrafo, ou item deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 10 (dez) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

Parágrafo único. Para as infrações previstas nos incisos I, II e IX do artigo 26 desta Lei, a multa a ser imposta ao infrator será de 10 (dez) UFMPs.”

Art. 2º Altera o art. 39 da Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 40 (quarenta) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

(...)

§2º O custo dos atos previstos no §1º deste artigo será cobrado do proprietário ou do possuidor do imóvel, sem prejuízo da cobrança da multa imposta pelo descumprimento.

§3º Para as infrações descritas no art. 32 desta Lei, as multas a serem impostas aos proprietários ou inquilinos, observará os critérios abaixo estabelecidos:

- I. Terreno com até 250m², multa de 05 (cinco) UFMPs;*
- II. Terreno acima de 250m² até 500m², multa de 07 (sete) UFMPs;*
- III. Terreno acima de 500m² até 1000m², multa de 09 (nove) UFMPs;*
- IV. Terreno acima de 1000m² até 2000m², multa de 11 (onze) UFMPs;*
- V. Terreno acima de 2000m² até 5000m², multa de 13 (treze) UFMPs;*
- VI. Terreno acima de 5000m² até 10000m², multa de 15 (quinze) UFMPs;*



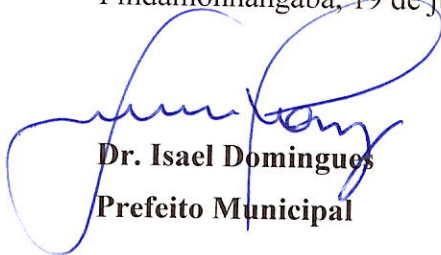
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII. Terreno acima de 10000m² até 20000m², multa de 20 (vinte) UFMPs;

VIII. Terreno acima de 20000m², multa de 40 (quarenta) UFMPs.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições me contrário.

Pindamonhangaba, 19 de julho de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal